

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos****CONTRATO DE Nº.: 030 / 2025****Instrumento Contratual que entre si celebram a
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA e a empresa
EXATA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**, com sede nesta cidade, na Av. João Naves de Ávila, 1617, bairro Santa Mônica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.720.165/0001-45, neste ato representada pelo seu Presidente **Rosenvaldo Correia de Mendonça**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF/MF sob o nº **.117.026** e pela 1ª Secretária Ordenadora de Despesas, **Liza Fernandes Prado**, brasileira, agente política, inscrita no CPF sob o nº ***.852.801**, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, **EXATA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.**, empresa sediada em Paracatu/MG, à Rua Rodrigues Bijos, 243, Loja B, Ato do Córrego, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.574.535/0001-43, e-mail exataservicosparacatu@yahoo.com, neste ato representada por **Keila Pereira Maciel Silva**, viúva, empresária, portadora do RG 13.***.441, PC/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.293.096-**, residente e domiciliada na Rua Maria Lobato Freitas, 85 - Jardim Patrícia, CEP 38414-104, Uberlândia /MG, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, conforme quantidades e especificações mínimas do Edital e seus Anexos atendendo ao disposto nos termos das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1 O presente instrumento contratual decorre da Licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico nº 90013/2025, Processo nº 029/2025 Protocolo sob nº 04944 de 18/07/2025, homologado em 08/10/2025**, do tipo “**menor preço global**” atendendo o disposto na IN 005/2017 SEGES e suas alterações posteriores, legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Portaria 205 de 2023 da Câmara Municipal de Uberlândia-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste instrumento o fornecimento de **serviços terceirizados de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Uberlândia-MG, conforme termo de referência e seus anexos e na Proposta vencedora e na forma prevista no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos do respectivo Edital, sendo:

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

I - PROFISSIONAIS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MAO DE OBRA			
Item	Função	Jornada	Qtde. De empregados
1	Encarregado	44 h/Sem. /Segunda a sábado.	1
2	Agente de serviço de limpeza e conservação	44 h/Sem. /Segunda a sábado.	11
3	Agente de serviço de limpeza e conservação - exclusivo para instalações sanitárias	44 h/Sem./ Segunda a sexta.	2
4	Copeira	44 h/Sem. /Segunda a sexta.	3
Total postos de trabalho			17
II - PROFISSIONAIS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MAO DE OBRA			
5	Jardineiro	12 diárias/mês	
6	Limpador de Vidros	10 diárias/mês	
III - HORAS EXTRAORDINÁRIAS			
Horas extraordinárias - domingos e feriados			
Tipo de serviço			Qtde. estimada de horas
7	Copeira		80
Horas extraordinárias - sábados e após horário normal de expediente			
Tipo de serviço			Qtde. estimada de horas
8	Copeira		400
Total de horas extraordinárias			480

2.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência;

2.2.2 O Edital da Licitação e seus SUBANEXOS;

2.2.3 A planilha de composição de custos e formação de preços (**anexo obrigatório deste contrato**);

2.2.4 Matriz de alocação de Risco (**anexo obrigatório deste contrato**);

2.2.5 A proposta do Contratado;

2.2.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação será **a partir da última assinatura digital válida até 31/10/2026**, podendo ainda ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021, observadas as diretrizes previstas na legislação.

3.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

- 3.3** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.4** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 3.5** Os contratos com indicação de vigência a partir de sua assinatura devem ter o marco inicial fixado somente após colhidas todas as assinaturas digitais dos signatários.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, garantias dos produtos, recebimento do objeto e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e SUBANEXOS, anexo a este Contrato.
- 4.2** A execução do contrato iniciar-se-á em 03/11/2025.
- 4.3** O recebimento definitivo dos itens licitados, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

- 6.1** Dos valores contratados:
- 6.1.1** O valor total mensal estimado corresponde a R\$ 84.297,09 (oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e nove centavos);
- 6.1.2** O valor total estimado das horas extraordinárias corresponde a R\$ 17.701,60 (dezessete mil, setecentos e um reais e sessenta centavos);
- 6.1.3** O valor global estimado da contratação é de R\$ 1.029.266,68 (um milhão, vinte e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), conforme discriminado no quadro a seguir:

I - PROFISSIONAIS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MAO DE OBRA						
	Tipo de Serviço	Jornada	Valor Proposto por empregado	Qtde. De empregados por posto/diária	Valor mensal por posto	Valor total do serviço 12 meses
1	Encarregado	44 h/Sem.	5.179,73	1	5.179,73	62.156,76
2	Agente de serviço de limpeza e conservação	44 h/Sem.	4.745,73	11	52.203,03	626.436,36
3	Agente de serviço de limpeza e conservação - exclusivo para instalações sanitárias	44 h/Sem.	5.866,64	2	11.733,28	140.799,36
4	Copeira	44 h/Sem.	3.885,45	3	11.656,35	139.876,20
Subtotal mensal estimado					80.772,39	
II - PROFISSIONAIS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MAO DE OBRA						
5	Jardineiro	12 diárias/mês	178,65	12	2.143,80	25.725,60

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

6	Limpador de Vidros	10 diárias/mês	138,09	10	1.380,90	16.570,80
Subtotal mensal estimado					3.524,70	
VALOR MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS					84.297,09	
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL DOS SERVIÇOS (12 MESES)						1.011.565,08
III - HORAS EXTRAORDINÁRIAS SOB DEMANDA						
Horas extraordinárias - domingos e feriados						
	Tipo de serviço		Qtde. estimada de horas		Valor da hora	
7	Copeira		80		39,69	
Horas extraordinárias - sábados e após horário normal de expediente						
	Tipo de serviço		Qtde. estimada de horas		Valor da hora	
8	Copeira		400		22,82	
TOTAL ESTIMADO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS			480		Valor Total estimado	17.701,60
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA PROPOSTA - 12 MESES						1.029.266,68

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 A Planilha de Composição de Custo e Formação de Preços é parte integrante deste contrato, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, registrada no MTE sob o nº. MG001252/2025, em 09/04/2025, número da solicitação MR004507/2025, número do processo 47997.235363/2025-19, data do protocolo 19/03/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado por **mês de competência fechado**, mediante **liquidação no mês subsequente** à execução, após a devida comprovação da prestação dos serviços, apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e atesto pela fiscalização do contrato, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/21 e IN nº 005/2017 e demais normas aplicáveis, bem como critérios definidos no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1 A Administração Pública assegurará a manutenção das condições efetivas da proposta, garantindo a preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em estrita conformidade com o art. 6º, LIX, art. 92 inciso V, art. 131 e 135 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Para o reajuste de preços será observado (art. 6º, LVIII, art.92, § 3º e art. 131, §4º, Lei 14.133/21):

Procuradoria
Seção de Editais e Contratos

- 8.2.1** Os preços inicialmente contratados referentes ao Módulo 5 da planilha de composição de custos são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 meses (exceto para o item 'D' equipamentos que não são passíveis de reajustamento);
- 8.2.2** Após 12 meses de vigência contratual, **será admitido o reajuste** para os itens 'A', 'B' e 'C' do módulo 5, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do valor, por meio da recomposição da perda do poder aquisitivo da moeda;
- 8.2.3** O reajuste se dará mediante a aplicação do **INPC/IBGE - Índice Nacional de Preço ao Consumidor**, ou outro que legalmente o substitua, mediante solicitação expressa da Contratada. (reajustamento em sentido estrito).
- 8.2.4** Para fins de apuração do índice a data-base para contagem do interregno de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste será a **data do orçamento estimado**, qual seja, **18/07/2025**.
- 8.2.5** Para novos reajustes contratuais subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos decorrentes do último termo de reajustamento de preço.

8.3 Para a repactuação será observado (art. 6, LIX, e art. 135 Lei 14.133/21):

- 8.3.1** **Admite-se a repactuação de preço referente a recomposição salarial** vinculados à data-base da categoria profissional, a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ao qual a proposta estiver vinculada, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 8.3.2** **Através de solicitação expressa** o contratado solicitará pedido de repactuação mediante a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo Acordo Coletivo e ou Convenção Coletiva e ou Sentença Normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato já devidamente protocolada junto ao MTE;
- 8.3.3** A contratada deverá comprovar a variação dos custos por meio de demonstração analítica e apresentação de documentos oficiais que justifiquem a alteração (ex: convenções ou acordos coletivos de trabalho).
- 8.3.4** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação;

8.4 Para a revisão contratual será observado (art. 131 da Lei 14.133/21):

- 8.4.1** **A revisão é o mecanismo excepcional** para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro original do contrato, aplicável em caso de:
- a)** Superveniência de **atos imprevisíveis**, ou **previsíveis, porém de consequências incalculáveis**, que acarretem onerosidade excessiva para a Contratada;
 - b)** Ocorrência de **caso fortuito ou força maior**, regularmente comprovados, que afetem diretamente os custos do contrato;
 - c)** Impactos decorrentes do **fato do príncipe** ou **fato da administração**, que provoquem desequilíbrio substancial na equação contratual.

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

8.4.2 A revisão não está vinculada a periodicidade e pode ser pleiteada a qualquer tempo, desde que comprovado o desequilíbrio e o nexo de causalidade entre o evento e a onerosidade excessiva;

8.4.3 A revisão contratual será formalizada pôr termo aditivo, após a análise e a aprovação da administração.

8.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.6 A Administração analisará o pleito no prazo de 30 dias úteis a contar do protocolo do requerimento completo, podendo solicitar informações e documentos adicionais.

8.7 Os registros decorrentes de repactuação ou de reajuste serão formalizados por simples apostila nos termos do art. 136 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8 Cientificar a procuradoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

9.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12 Demais obrigações constam do Termo de Referência Item 10 e demais anexos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 Manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório e Termo de Referência.

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

- 10.2** Apresentar ao Contratante, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas ao seu colaborador, que prestam ou tenham prestado serviços ao Contratante.
- 10.3** Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.
- 10.4** Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.
- 10.5** Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.
- 10.6** Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.
- 10.7** Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade.
- 10.8** Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida no Termo de Referência.
- 10.9** Apresentar ao Fiscal do Contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, atestados (inclusive de antecedentes criminais), comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados.
- 10.10** Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização no uso de água e de energia elétrica no uso dos equipamentos.
- 10.11** Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente.
- 10.12** Fornecer, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos cargos de trabalho assim como documentação do pessoal; devendo ainda manter atualizada junto ao Fiscal do Contrato, relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular.
- 10.13** Comunicar a Câmara Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 10.14** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste instrumento e em sua proposta.

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

- 10.15** Fornecer mão-de-obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, salvo se menor aprendiz, para exercer as funções referentes ao objeto deste termo, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência.
- 10.16** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 10.17** Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si.
- 10.18** Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.19** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.
- 10.20** Apresentar à contratante, quando do início das atividades e, sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo os dados completos do empregado, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou outro instrumento equivalente, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência juntamente com a comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos neste termo de referência.
- 10.21** Disponibilizar à contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.
- 10.22** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovado sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 10.23** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.24** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.
- 10.25** Responsabilizar-se e efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, obrigações trabalhistas e civis, seguros, e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato, tendo em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE.
- 10.26** Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 10.27** Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis.
- 10.28** Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

- a) Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar da ciência do afastamento. O atendimento a este critério apenas afasta a penalidade, mas será descontado o respectivo valor;
- b) Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período;
- c) Solicitação do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de solicitação.
- d) Encaminhar ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida neste Termo de Referência;
- e) Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

10.29 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.30 Pagar os salários de seu funcionário, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

10.31 No momento da assinatura do Contrato, autoriza a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, sem que isso configure vínculo de emprego com os empregados terceirizados.

10.32 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

10.33 Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-o devidamente uniformizado e identificado por crachá.

10.34 O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, empresas, terceiros e etc.

10.35 Não contratar funcionário para prestar serviços que seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

10.36 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.37 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.38 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.39 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.40 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.41 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.42 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, na modalidade de **seguro garantia**, em valor correspondente a 10% (dez pontos percentuais) do valor total/anual do contrato, isto é de **R\$ 102.926,66 (cento e dois mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos)**, apólice nº 1202500010775009 9358, proposta nº 107750188107 Seguradora Avla Seguros Brasil S/A.

11.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3 A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Câmara Municipal ao contratado; e

11.6.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

- 11.7** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Câmara Municipal de Uberlândia, em conta específica com correção monetária.
- 11.9** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema central de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.10** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.11** **No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada,** seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13** A Câmara Municipal executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.14** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pela Câmara Municipal quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da lei 14.133/2021).
- 11.15** Caso se trate de modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.16** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Câmara Municipal, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 11.17** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Câmara Municipal e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.18** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.19** Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 11.20** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Câmara Municipal poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

11.21 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Câmara Municipal com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.22 O contratado autoriza a Câmara Municipal a reter, a qualquer tempo a garantia prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa conforme disposto no artigo 115 da Portaria 205 de 2023, da Câmara Municipal de Uberlândia, nos seguintes termos:**
 - 12.2.1** Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - 12.2.2** Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

- 12.2.3** Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
 - c) tumultuar a sessão pública da licitação;
 - d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
 - f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Câmara Municipal, dentro do prazo concedido, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela autoridade competente;
 - g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/06 e suas alterações;
 - h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
 - i) outras situações de natureza correlata.
- 12.2.4** Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante prazo do contrato;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Câmara Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Câmara;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales- refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) outras situações de natureza correlatas.

12.2.5 Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

12.2.6 Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

- 12.5** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 12.7** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.8** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.10** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 13.1** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, devendo ser observado os quantitativos de itens contratados, salvo se for prorrogado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.1.1** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 13.1.2** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados neste exercício, na dotação discriminada: 01.122.7005.2258 – Manutenção dos Serviços Administrativos – Ficha 8955 - 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra – 00 - Locação de Mão de Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, e Portaria 205 de 2023 da Câmara Municipal de Uberlândia, na IN 005/2017 SEGES segundo as disposições e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Uberlândia.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO.

18.1 As partes, bem como as testemunhas envolvidas neste instrumento formalizam o acordo que o presente instrumento contratual poderá ser assinado de forma eletrônica, com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade do documento, com fulcro na Lei nº 14.063, de 23/09/2020 e do Decreto nº 10.278, de 18/03/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas e executáveis.

18.2 Não será permitida assinatura híbrida digital e física simultaneamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Uberlândia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Uberlândia-MG, 17 de outubro de 2025.

**ROSENVALDO
CORREIA DE
MENDONÇA:
80611702649**

Digitally signed by ROSENVALDO
CORREIA DE MENDONÇA:80611702649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=39383509000104,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
A3, CN=ROSENVALDO CORREIA DE
MENDONÇA:80611702649
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025-10-17 12:15:30

Rosenvaldo Correia de Mendonça

Presidente

**LIZA
FERNANDES
PRADO:3958528
0159**

Assinado de forma
digital por LIZA
FERNANDES
PRADO:39585280159
Dados: 2025.10.17
11:55:59 -03'00'

Liza Fernandes Prado

1º Secretária e Ordenadora de Despesas

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
KEILA PEREIRA MACIEL SILVA
Data: 20/10/2025 10:49:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EXATA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

CONTRATADA

GIOVANNA APARECIDA
DA CRUZ SANTOS:
05183321804

TESTEMUNHAS:

Contrato nº 030/2025 - Edital Pregão Eletrônico n.º 90013/2025 - Processo n.º 029/2025 - Página 17 de 50

**LUCIANO BENATI
MENDES:
49140280691**

Digitally signed by LUCIANO BENATI MENDES:
49140280691
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=39383509000104,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3,
CN=LUCIANO BENATI MENDES:49140280691
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025-10-17 15:15:22

**LORRAINY
ANDRESSA
SANTOS VIEIRA
LEMES:015248
76623**

Assinado de forma
digital por LORRAINY
ANDRESSA SANTOS
VIEIRA
LEMES:01524876623
Dados: 2025.10.17
11:51:46 -03'00'

Procuradoria
Seção de Editais e Contratos

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

1. INTRODUÇÃO

A matriz de riscos é a cláusula contratual definidora de riscos de **eventos supervenientes à contratação** e de responsabilidades entre as partes contratantes. Serve para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação ao ônus financeiro decorrente da eventual concretização desses riscos durante a execução contratual, abrindo mão do pedido de reestabelecimento de reequilíbrio econômico financeiro nos casos elencados.

Destarte, a repartição objetiva de risco será estabelecida no contrato administrativo por meio desta matriz de riscos.

A matriz de riscos deverá (1) listar possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, previstos e presumíveis, que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro; e (2) repartir a responsabilidade, entre contratante e contratado, pelo ônus financeiro decorrente desses riscos, caso se concretizem (algumas serão compartilhadas).

Na presente contratação, os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado (Art. 103, §2º). A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação. (Art. 103, §3º).

Diante disso, a Câmara Municipal de Uberlândia, optou por fazer a matriz de alocação de riscos, que tem por objetivo a contratação de empresa para **a prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, que possui minúcias que exigem estudo aprofundado e previsões de riscos que podem afetar tanto a execução do contrato e a capacidade financeira deste órgão legislativo, seguindo assim jurisprudência do TCU no sentido de que seja elaborada a matriz de riscos em todas as contratações que envolvam incertezas relevantes. (*Acórdãos 2616/2020, item 9.1.2, 1441/2015, item 9.1.2, 2172/2013, item 9.2, todos do Plenário do TCU*).

É importante salientar que a identificação de riscos na função de contratações pode ser ineficaz se não forem designados os proprietários dos riscos. Estes são os indivíduos (ou setores) responsáveis pelo gerenciamento de riscos de um determinado processo ou etapa e que possuem autoridade para tomar medidas em relação a esses riscos. Se o tipo de resposta necessária estiver além de sua autoridade, eles devem reportar a quem possa tomar essas providências.

2. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

2.1. DAS MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS UNILATERAIS:

2.1.1 A Contratada poderá requerer modificação (qualitativa) do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos (artigo 124, inciso I) bem como a modificação (quantitativa) do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei (artigo 124, inciso II).

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

2.1.2 Em casos de alteração contratual unilateral pela administração o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras, não podendo transfigurar o objeto da contratação. (Art. 125 caput, 14.133/2021)

2.1.3 Em caso de alteração contratual para supressão dos bens fornecidos ou dos serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. (Art. 129, 14.133/2021).

2.1.4 Para supressões unilaterais, o limite a ser observado é de 25%, em qualquer caso. Portanto, supressões superiores a esse limite só podem ser realizadas por consenso entre as partes, desde que não transfigure o objeto da contratação.

2.1.5 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (Art. 130, 14.133/2021).

2.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO (Repactuação, Reajuste e Revisão)

2.2.1 O reequilíbrio econômico-financeiro, também conhecido como recomposição possibilita a administração mediante acordo com o contratado restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, diante de fatos que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, enquadrados na álea extraordinária e extracontratual, decorrentes de força maior ou caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração e outros fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto conforme contratado.

2.2.2 O fato causador do desequilíbrio deve ser superveniente à data de apresentação da proposta.

2.2.3 Deve ser respeitada a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato por meio da matriz de riscos.

2.2.4 A extinção do contrato não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro, devendo neste caso ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, sendo imprescindível que ao Contratado tenha solicitado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato, ou em contratos de prestação contínua, essa solicitação deve ser feita antes de eventual prorrogação. (art. 131 caput e Parágrafo único da Lei 14.133/2021).

2.2.5 Na ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade do CONTRATADO, este deverá assumir os prejuízos decorrentes do sinistro sendo vedado pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, salvo nos casos de alterações unilaterais determinadas pela Administração, ou de aumento ou redução dos tributos pagos pelo contratado em decorrência do contrato, caso em que deverá ser requerido formalmente o reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, nos termos legais e respeitado o prazo legal.

2.3. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO (previsão contratual obrigatória de realização)

2.3.1 Os preços acordados serão reajustados por meio de aplicação de índice de correção monetária, previsto neste contrato que refletirá a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

2.3.2 Independentemente do prazo de duração do contrato, o edital deverá conjuntamente prever o índice de reajustamento de preços a ser aplicado na presente contratação sendo eles:

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

- 2.3.3 Índice INPC/IBGE para materiais, insumos.
- 2.3.4 Índice previsto no dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, adotado para cada tipo classe profissional.
- 2.3.5 O reajuste no interstício mínimo de 1 (um) ano contados da data do orçamento estimado a que a proposta se referir, conforme previsto no edital e no contrato, ou do último reajustamento, respeitado o prazo mínimo de 1 (um) ano da data-base, podendo ser considerada como a data do orçamento estimado.
- 2.3.6 O presente reajuste é direito patrimonial disponível, sendo assim, não há óbice jurídico para que, em tese, seja consumada a renúncia tácita ou a preclusão lógica do seu exercício nos contratos continuados e nos contratos de escopo, desde que cumulativamente: (a) o edital ou contrato preveja expressamente que a concessão do reajuste resta condicionada à solicitação do contratado; (b) que não haja solicitação do reajuste antes da celebração de aditamento de vigência; (c) seja celebrado aditamento para a prorrogação do prazo de vigência do contrato sem qualquer ressalva quanto à ulterior análise do reajuste e (d) o edital expressamente preveja que a formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.
- 2.3.7 A Contratada deverá realizar requerimento a Contratante, quanto ao reajuste em sentido estrito, sob pena de preclusão lógica ao direito do reajuste, conforme jurisprudência do TCU e entendimento do Conselho de Justiça Federal (Enunciado do Acórdão 1105/2008 e relatório do Acórdão 161/2012, parágrafo 6, ambos do Plenário do TCU c/c enunciado CJF 6/2022, aprovado no 1º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal.

2.4. DA REPACTUAÇÃO (decorrente do reajuste do salário base da categoria)

- 2.4.1. A repactuação prevista no contrato, edital e matriz de riscos visa restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, diante de fatos que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado (mas que não tornem impossível a execução contratual) enquadrados na álea extraordinária e extracontratual, decorrentes do aumento do salário base da categoria profissional elencada no contrato, sempre que houver dissídio coletivo, devidamente previsto em cláusula contratual.
- 2.4.2. A Contratada possui conhecimento de que, o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo, devendo, ao contrário, resultar de um exame global da variação de preços de todos os itens da avença.
- Na ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Contratada, este deverá assumir os prejuízos decorrentes do sinistro, sendo vedado pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, salvo nos casos de alterações unilaterais determinadas pela Administração, ou ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato. (por força de lei posterior à contratação). (Art. 103, § 5º, da Lei 14.133/2021)
- 2.4.3. A CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (Art. 135 § 1º)
- 2.4.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas etapas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

decorrentes de mão de obra (salário da categoria) e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (Art. 135, § 4º)

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 3336/2012-Plenário. Data da sessão 05/12/2012. Relator JOSÉ MUCIO MONTEIRO. Disponível em: <<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/jurisprudencia-selecionada/>>. Acesso em: 25/04/2025.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 1601/2014-TCU-Plenário. Data da sessão: 05/12/2012. Relator JOSÉ MUCIO MONTEIRO. Disponível em: <<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/jurisprudencia-selecionada/>>. Acesso em: 25/04/2025.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 2901/2020-TCU-Plenário. Relator: Benjamin Zymler. Processo: 011.472/2016-2. Data da sessão: 28/10/2020. Número da ata: 41/2020 – Plenário. Disponível em: <<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acórdão-completo/>>.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Senado Federal, 2021.

BRASIL. Portaria 205/2023. Dispõe sobre a regulamentação da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata de licitações e contratos administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Uberlândia. Uberlândia, MG: Câmara Municipal de Uberlândia, 2021.

TCU. | Licitações e Contratos. Item 6.2.1. Unilateral. Disponível em: <<https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/6-2-1-unilateral-2/>>. Acesso em: 25 abr. 2025.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. Parecer 3/2023/DECOR/CGU/AGU. NUP: 00688.000929/2020-17. Brasília, 13 de janeiro de 2023. Victor Ximenes Nogueira. Advogado da União.

Enunciado CJP 6/2022, aprovado no 1º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal.

Enunciado do Acórdão 1105/2008 e relatório do Acórdão 161/2012, parágrafo 6, ambos do Plenário do TCU.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 4072/2020-Plenário. Data da sessão: 08/12/2020. Relator: Bruno Dantas. Disponível em: Disponível em: <<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/jurisprudencia-selecionada/>>.

TCU. Acórdãos 1601/2014, 477/2010 e 1827/2008, do Plenário do TCU, e 8237/2011, 8237/2011, 2094/2010, da Segunda Câmara do TCU.

ESCALA QUANTITATIVA

Probabilidade de ocorrência	Descrição
BAIXA	Evento raro de ocorrer. O evento poderá ocorrer de forma inesperada, havendo poucos elementos ou informações que indicam essa possibilidade.
MÉDIA	Evento possível de ocorrer. Há elementos e/ou informações que indicam moderadamente essa possibilidade.
ALTA	Evento provável de ocorrer. É esperado que o evento ocorra, pois os elementos e as informações disponíveis indicam de forma consistente essa possibilidade.

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

FASE DO RISCO	CATEGORIA DO RISCO	CAUSA/DESCRIÇÃO DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	ALOCACÃO DO RISCO
FASE DE PLANEJAMENTO (COM REFLEXOS NA FASE DE EXECUÇÃO)	Estimativa de quantidades de materiais de limpeza, equipamentos e prestadores suficientes e necessários à realização de um serviço de qualidade.	- Falta de informações da demanda por ausência de registros de quantidade de produtos utilizados na contratação anterior; - Falta de registro de fiscalização dos contratos anteriores que defasa os dados que seriam utilizados para estimar a nova contratação; - Falta de Planejamento - Descrição ineficiente. - Falta de capacitação dos servidores da organização, especialmente dos fiscais	- Prestação deficitária dos serviços por ausência de materiais adequados em quantidade e qualidade. - Prestação deficitária dos serviços por ausência de prestadores suficientes. - Desequilíbrio do contrato pela interferência nos preços unitários e global. - Necessidade de renegociação;	- Elaborar estimativa de quantidade de materiais e equipamentos compatível com a demanda, na quantidade adequada; - Registrar na gestão contratual se a quantidade de materiais, insumos e equipamentos atende ou não à demanda e havendo necessidade requerer o aditamento contratual nos limites legais. - Requerer ao contratado relatório fidedignos de prestação	ALTA	Administração e gestores de contratos. CONTRATANTE - Havendo estimativa de quantidades menores do que as necessidades da organização, levando celebração de aditivos contratuais que poderiam ter sido evitados a CONTRATANTE deverá realizar levantamento antes de realizar as alterações contratuais aditivas nos limites permitidos legalmente previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021, sendo vedado o efeito do “jogo de planilha” pela CONTRATADA. - Havendo estimativa de quantidade excessiva, levando a sobra de produtos ou serviços, com consequente desperdício desses itens e de recursos financeiros que poderiam ter sido empregados em outras contratações deverá ser realizada alteração contratual supressiva,

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

		do contrato e servidores participantes do processo de elaboração do processo de Estudo da contratação.	- Custos adicionais para as partes - Licitação fracassada/deserta - Inviabilidade de competição; - Dificuldade na fiscalização - Interrupção da contratação por recomendação órgãos de controle Revisão contratual.	de serviços (não pré preenchidos) no decorrer da fiscalização dos serviços prestados e materiais efetivamente utilizados bem como a indicação de materiais próprios imprescindíveis à prestação eficiente que não tenham sido elencados. - Relatórios sobre a quantidade de prestadores e a necessidade ou não de aumento ou diminuição do quadro de prestadores disponibilizados; - Cabe a contratante elaborar normativo padronizando o processo de estimativa de quantidade de materiais necessários à contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte.		respeitados os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021. - Tendo em vista a vedação da alteração do contrato com supressão ou adição do objeto acima do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021, ante o consequente direito do contratado à extinção do contrato (Lei 14.133/2021, art. 137, § 2º, inciso I) e ao ressarcimento de prejuízos regularmente comprovados (Lei 14.133/2021, art. 138, § 2º); ou e) deverá ser realizada tratativas por meio conciliação ou mediação onde deverá ser discutida a real necessidade de alteração do contrato, evitando a frustração da expectativa de ganho do contratado e, no caso de o contratado já ter adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, cabe a CONTRATADA o pagamento dos custos de aquisição desses materiais e a indenização ao contratado por prejuízos regularmente comprovados (Lei 14.133/2021, art. 129). - Demais riscos semelhantes a este objeto estão previstos nos itens “<i>modificação qualitativa e quantitativa</i>” previsto nesta matriz de riscos.
--	--	--	--	---	--	--

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	Força Maior (humano) ou Caso Fortuito (natural):	Fortuito: -Enchentes e alagamentos; -Incêndio; -Acidentes com vítimas em massa; - Evento que resulta o fechamento do prédio da CMU por prazo indeterminado; -Outros eventos que impossibilitam ou dificultam a execução do contrato; ou Força maior: -Greve, decisão governamental, decretação de calamidade pública em âmbito federal, estadual ou municipal.	Necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (artigos 124 a 136 14.133/2021) Na ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade do contratado, este deverá assumir os prejuízos decorrentes do sinistro e não poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro. Exceto nos casos de alterações unilaterais determinadas pela Administração, ou de aumento ou redução dos tributos pagos pelo contratado em decorrência do contrato (por força de lei posterior à contratação).	- Previsão no mapa de risco e no instrumento contratual possíveis divisões de responsabilidades a fim diminuir futuro impacto financeiro e logístico na execução do contrato.	BAIXA	RATEIO DO RISCO
	Fatos Imprevisíveis ou de Consequências Incalculáveis: (Teoria da Imprevisão)	Ocorrências inesperadas, como mudanças abruptas nos preços de insumos, desastres naturais, Pandemias, ou surtos na saúde, economia e afins ou outras situações que				- Havendo autorização das autoridades para continuidade dos serviços mesmo diante do fortuito e o evento (humano ou natural) acarrete na obrigatoriedade da aquisição e uso de equipamentos de segurança ou insumos como máscaras, álcool em gel, luvas, tocas e demais itens de proteção, produtos de limpeza específicos e afins é de responsabilidade da CONTRATADA o custeio dos itens tendo em vista que o empregado não pode estar submetido aos riscos do negócio, conforme legislação trabalhista, não tendo a TOMADORA dos serviços terceirizados (CONTRATADA) responsabilidade direta sobre os funcionários; - Em casos de evento como Greves e demais eventos que acarretem na indisponibilidade de 100% dos prestadores de serviços, cabe a CONTRATADA recrutar outros funcionários que serão colocados à disposição da CONTRATANTE no prazo de arcar com os prejuízos decorrentes da não disponibilização de pessoal sendo a responsabilidade da administração SUBSIDIÁRIA, condicionada à apresentação de provas de falhas e omissões na fiscalização da prestadora de serviços. - Em caso de interdição do prédio, a execução contratual será suspensa até que seja possível a retomada da execução ao menos de modo parcial, não

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

		afetam diretamente a execução do contrato				será devido ao contratado os dias que não forem trabalhados pelos funcionários.
	Fatos Previsíveis com Consequências Incalculáveis: (Teoria da Imprevisão)	Eventos que, embora previsíveis, não eram de fácil cálculo no momento da licitação ou contratação, como variações cambiais e inflação, ambas significativas, fora do padrão dos últimos anos.	- Inflação: A inflação pode aumentar os custos de insumos e mão de obra, afetando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	-Previsão contratual obrigatória de cláusulas de revisão a fim de assegurar o não enriquecimento sem causa pela CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO.	MÉDIA	CONTRATANTE E CONTRATADA RESPEITADAS AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E LEGAIS A CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, de acordo com a planilha de custos e formação de preços. A CONTRATADA deverá realizar requerimento formal de REPACTUAÇÃO para REVISÃO de preços instruída com documentação hábil como levantamentos financeiros, projeção de custos e afins de forma a comprovar a inviabilidade de manutenção da prestação nos moldes firmados e que o índice de reajustamento em sentido estrito a ser inserida pela CONTRATADA na formalização contratual não mais supre sem prejuízos, No caso acima descrito (variações de preço fora dos padrões) a CONTRATADA se compromete a manter nos mesmos níveis de qualidade e quantidade o serviço prestado, inclusive durante o período aquisitivo do direito de requerer a revisão.

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

	Fato do príncipe (Ato geral e abstrato praticado pelo Estado afeta indiretamente o contrato administrativo, impedindo a sua execução nos termos inicialmente pactuados.) Em regra, é praticado por ente diverso daquele que celebrou o contrato administrativo.	Criação, alteração ou extinção de qualquer tributo ou encargos legais após a data da apresentação da proposta, ou a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados.	-Aumento ou diminuição significativa nos termos inicialmente pactuados que oneram economicamente uma ou ambas as partes.	-Estudo de possíveis mudanças legislativas ou atos que estejam na iminência anunciada de modificação. -Previsão no mapa de risco e no instrumento contratual possíveis divisões de responsabilidades a fim diminuir futuro impacto financeiro e de execução. - Previsão no contrato firmado de mecanismos para reequilibrar o contrato, alterando as condições para que a execução do contrato seja mantida.	ALTA	CONTRATADA e CONTRATANTE - Cabe a CONTRATADA apresentar formalmente pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do respectivo contrato administrativo, instruído com levantamento financeiro que comprove objetivamente e cabalmente o impacto ocasionado no preço (aumento), aplicando-se a mudança no contrato administrativo firmado, a fim de formalizar a revisão contratual. Conforme cartilha do TCEMG para o caso de fato do príncipe se utiliza o instituto a revisão contratual. - A CONTRATADA assume o risco em casos em que haja a mudança superveniente em benefício da administração (baixa nos valores dos serviços ou bens/insumos fornecidos) ocasionadas por extinção, suspensão de cobranças, alteração ou criação de quaisquer tributos ou encargos legais, mediante a apresentação pela CONTRATANTE de documentação jurídica e legal capaz de comprovar objetivamente os impactos financeiros e econômicos (diminuição do preço) no valor da contratação, dispensada a abertura de pedido de reestabelecimento econômico-financeiro.
--	---	---	---	---	--------------------	---

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

	Modificação quantitativa unilateral (justificada) pela administração	Acréscimo ou diminuição da quantidade do objeto contratado como a necessidade de mais funcionários, aumento na quantidade de insumos gastos, de itens, de maquinários.	Necessidade de adequação pela CONTRATADA e fornecimento dos serviços de acordo com a modificação apresentada pela administração conforme divisão de responsabilidade ora apresentada. Necessidade de considerar na proposta apresentada (em seu preço final) as projeções ocasionadas pelo risco legalmente e contratualmente assumido.	-Realização de levantamento em Estudo Técnico Preliminar, abarcando todas os insumos e itens previsíveis; indicação da quantidade de pessoal baseada em contratações anteriores com a realização dos reajustes necessários dos materiais, insumos e quantidade de pessoal; -Previsão de cláusulas bem elaboradas junto ao contrato administrativo firmado.	MÉDIA	CONTRATANTE E CONTRATADO RESPEITADOS OS LIMITES LEGAIS - O CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nos insumos, sendo vedado transfigurar o objeto da contratação. (Art. 125, 126, da Lei 14.133/2021), sendo incabível pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. Caso ocorra a supressão ou o acréscimo as planilhas de composição de custo deverão ser adequadas ao novo quantitativo de postos de trabalho com adequação do rateio no que tange o módulo 5. Exceção: Nas alterações contratuais para supressão de serviços ou itens, insumos, pessoal e afins se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos valores dos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. (Art. 129 caput, 14.133/2021)
	Modificação qualitativa unilateral (justificada) pela administração	Alteração do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos (artigo 124, inciso I) como mudança nas rotinas de limpeza, aumento de horas extras, retificação ou troca de tipos de produtos de limpeza ou objetos utilizados para a realização das tarefas; inserção de diferentes insumos ou maquinário que atenda aos padrões de qualidade necessários.				

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

	Descumprimento de cláusulas contratuais pela contratada	I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;	-Extinção contratual unilateral; -Interrupção de serviços essenciais; - Necessidade de realização de novo processo de contratação.	Verificada a possibilidade ou iminência de dificuldade financeira que possa acarretar suspensões contratuais ou necessidade de aumento qualitativo ou quantitativo acima do limite, cabe à CONTRATANTE, no interesse da administração, adotar no prazo máximo de 30 dias meios alternativos de resolução de controvérsias, por meio de conciliação, mediação ou arbitragem; - Requerimento periódico de documentação hábil a verificar a saúde financeira da empresa; -Realização semestral de pesquisa empírica de verificação da conduta da empresa a fim de verificar	MÉDIA	CONTRATANTE A CONTRATANTE poderá efetuar, a seu critério: I - A assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração; II - A utilização dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, precedida autorização expressa do Secretário Geral. III - Realizar execução da garantia contratual para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; c) pagamento das multas devidas à Administração Pública; d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível; IV - Reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas. (art. 139, c/c § 1º e § 2º do mesmo artigo, da Lei 14/133/2021): Instaurar processo administrativo, nos termos da partiria 205/2023;
--	--	---	---	---	--------------	---

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

		VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto; VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas; VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.		possíveis sinais de futura decretação de falência, recuperação judicial, insolvência e afins.		
--	--	---	--	--	--	--

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

	Interrupção do serviço por insolvência ou abandono da contratada	Verificação incorreta das condições de qualificação econômico-financeira do licitante contratado pelo setor de aquisição, licitações e contratos.	Interrupção dos serviços prestados; Abandono do instrumento de contrato por parte da contratada; As atividades da CMU serão comprometidas ou até mesmo inviabilizadas; Realização de pagamentos irregulares pela contratada aos prestadores de serviços;	- Avaliar de forma criteriosa na habilitação e no decorrer do contrato a qualificação econômico-financeira do licitante vencedor para assegurar que ele tem as garantias requisitadas pela lei. - Verificar a possibilidade de rescisão contratual ANTES da interrupção; Abrir processo administrativo visando a sanção da contratada infratora. Convocar o licitante imediatamente superior de forma a prover a continuidade dos serviços.	MÉDIA	CONTRATANTE APLICAÇÃO INTEGRAL DO ITEM <u>ACIMA</u> - Convocar o licitante imediatamente superior de forma a prover a continuidade dos serviços.
--	---	---	--	---	--------------	--

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

	Fato da administração:	Ações ou omissões por parte da contratada que impedem totalmente a execução do contrato pela contratada, como: 1. Supressão, por parte da Administração dos serviços ou insumos que acarrete modificação do valor inicial do <u>contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021</u> (acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato); 2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses; 3. Repetidas suspensões que totalizem 90	- Interrupção de serviços essenciais; - Necessidade de realização de novo processo de contratação;	- Verificada a possibilidade ou iminência de dificuldade financeira que possa acarretar suspensões contratuais ou necessidade de aumento qualitativo ou quantitativo acima do limite, cabe à CONTRATANTE, no interesse da administração, adotar no prazo máximo de 30 dias meios alternativos de resolução de controvérsias, por meio de conciliação, mediação, arbitragem. - Possibilidade de negociação entre as partes a fim de reajustar os termos contratuais.	BAIXA	RATEIO DE RESPONSABILIDADES - Inicialmente, poderá ocorrer a negociação entre a partes, ou ainda poderá ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, no interesse da administração (Art. 151, 14.133/2021) - O contratado poderá a pleitear a EXTINÇÃO do contrato (Art. 137. § 2º) por meio de pedido formal à CONTRATANTE (não ocorre automaticamente ou unilateralmente pela CONTRATADA), por meio de processo administrativo ou por meio de arbitragem ou processo judicial. Possibilidade, a partir da análise do caso em concreto, rescisão contratual bilateral, mediante pedido formal da CONTRATADA, após análise dos setores competentes. - É VEDADO ao CONTRATADO o direito a pleitear extinção, quando as situações elencadas decorrerem de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
--	-------------------------------	---	--	---	--------------	--

Procuradoria
Seção de Editais e Contratos

		(noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas; 4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas dos serviços ou fornecimentos; V – Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto para execução dos serviços;				
--	--	--	--	--	--	--

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

	Mudanças legislativas trabalhistas que impactam nos contratos de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.	-Alteração de Convenções ou Acordos Coletivos que geram mudança nos custos de produção, como salários, encargos sociais e materiais, com base em convenções ou acordos coletivos de trabalho.	-Oneração excessiva da CONTRATADA; -Possíveis deficiências na prestação dos serviços; -Possíveis dificuldades para pagamento de encargos trabalhistas pela contratada; - Risco de responsabilidade subsidiária da CONTRATANTE caso comprovada OMISSÃO no dever de fiscalizar; - Possibilidade de extinção contratual prematura com interrupção do serviço essencial prestado;	-Acompanhamento das mudanças legislativas do setor; - Consulta junto a contratada para verificar possíveis ou prováveis casos de mudanças que possam acarretar à repactuação; - Estudo prévio pela CONTRATADA de mudanças trabalhistas ocorridas no interstício mínimo de 1 (um) tido como período a ser suportado pela CONTRATADA até aquisição do direito de pedido formal de repactuação a fim de prever quais índices serão reajustados e o impacto financeiro para o ano seguinte.	ALTA	CONTRATANTE RESPEITADAS AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E LEGAIS Caso de REPACTUAÇÃO: que visa adequar as exigências que eventualmente possam onerar o preço do contrato, para refletir a mudança nos custos de produção, como salários, encargos sociais e materiais, com base em convenções ou acordos coletivos de trabalho, desde que signatário. -Ocorrido o fato gerador que resulte em necessidade de alteração do contrato deverá a CONTRATADA requerer formalmente por escrito a REPACTUAÇÃO, visando o ajuste de preços para a nova realidade alegada, sendo obrigatória a demonstração Analítica da Variação dos Custos. A contratada deve apresentar uma demonstração detalhada da variação dos custos para justificar a repactuação. Demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, de acordo com a planilha de custos e formação de preços. A CONTRATADA declara que possui conhecimento de que a repactuação não é um reajuste automático, mas sim um processo de negociação entre as partes para ajustar o contrato, visando garantir o equilíbrio
--	--	--	--	--	--------------------	--

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

						econômico-financeiro do contrato, evitando prejuízos para a administração pública e para a contratada.
	Segurança no trabalho (inobservância de utilização de EPIs).	Falta e/ou uso incorreto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) por parte dos funcionários da contratada, quando aplicável. Não observância dos preceitos de Segurança do Trabalho por parte da contratada.	- Necessidade de pagamento de Dano material e/ou indenizações decorrentes dos prejuízos sofridos pelo servidor, devidamente comprovados. - Custos causados por acidentes de trabalho, segurança ocasionado por prestação inadequada e/ou ausência de EPI's. - Interrupção dos serviços prestados. - Comprometimento ou inviabilidade dos serviços prestados; - Possíveis danos à imagem institucional da CMU.	-Treinamento da equipe pela contratada; - Eficiência da fiscalização do contrato pelos fiscais e Gestor do contrato. - Previsão contratual de uso de EPIs.	MÉDIA	CONTRATADA O CONTRATO deverá prever cláusula contratual relativo à segurança do trabalho que causem prejuízos financeiros, indenizações afastamentos e afins deverão ser arcados pela CONTRATADA, que deverá prever capacitação de pessoal, fornecimento dos EPIs completos bem como prever em planilha de formação de preço o risco assumido. A contratada deverá manter ativos programas de Segurança do Trabalho, inclusive fornecimento de cartilhas educativas de conscientização do uso de EPIs, manter programas de gerenciamento de riscos. É de responsabilidade da encarregada exigir a utilização correta dos EPIs por parte dos funcionários. Os fiscais do contrato deverão fiscalizar a utilização dos EPIs. Eventuais acidentes de trabalho decorrentes de inadequada utilização de EPIs ou até mesmo por ausência de uso serão de exclusiva responsabilidade da contratada arcar com eventuais danos causados ao funcionário.

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

	Responsabilidade civil por danos a terceiros	Danos causados a terceiros na prestação dos serviços contratados como acidentes decorrentes de má guarda de material, dano a patrimônio de particular como veículos presentes no estacionamento. Danos aos equipamentos da contratante	Necessidade de pagamento de Dano material e indenizações decorrentes dos prejuízos devidamente comprovados pelo terceiro usuário ou não dos serviços.	- Treinamento da equipe pela contratada; - Zelo na prestação dos serviços pela contratada; - Uso correto dos equipamentos e produtos; - Sinalização adequada do local e dos produtos e maquinários utilizados; - Guarda e armazenamento corretos dos produtos de limpeza e equipamentos; - Eficiência da fiscalização do contrato pelos fiscais e Gestor do contrato	MÉDIA	CONTRATADA O CONTRATO deverá prever cláusula contratual relativo à responsabilidade da CONTRATADA que deverá assegurar o pagamento de quaisquer despesas decorrentes deste tipo de evento danoso causado a terceiro. Será feito levantamento do valor do equipamento pela contratante e apresentado a contratada para ressarcimento.
--	---	---	---	---	--------------	--

Procuradoria
Seção de Editais e Contratos

	Verbas rescisórias e demais verbas trabalhistas inadimplidas	Ação ou omissão da contratada que acarretem na ocorrência de débitos trabalhistas e previdenciários dos empregados da contratada vinculados à execução contratual.	- Possível responsabilização subsidiária da Administração de todas as dívidas decorrentes de demanda trabalhista em desfavor da ré caso a CONTRATADA não arque com as despesas após demandado.	-Eficiência da fiscalização do contrato pelos fiscais e Gestor do contrato. - Notificação para sanar irregularidade; -Produzir informações que possibilitem a tomada de decisões em relação a empresas com possibilidade de penalização; -Rotina de consulta pelo fiscal (administrativo) verificar a manutenção as irregularidades fiscais da contratada antes de cada pagamento e, caso constatada uma irregularidade - Verificação no mínimo trimestral pelos fiscais do contrato dos comprovantes apresentados pela contratada acerca da quitação de débitos	BAIXA	Cabe a administração, gestor e fiscal do contrato de diligenciar a fim de exigir as documentações pertinentes. Cabe a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários. Ficará pactuado no contrato firmado que havendo atrasos no pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias o valor dado em garantia contratual de 10% (dez por cento) do valor total contratado será utilizado para a quitação dos respectivos débitos trabalhistas e previdenciários dos empregados da contratada vinculados à execução contratual, conforme permitido pelo disposto no §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
--	---	--	--	--	--------------	---

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

				trabalhistas e previdenciários.		
	Roubo, furto ou outras perdas de materiais, insumos ou equipamentos	Custos adicionais causados por roubo, furto e demais perdas de materiais, insumos ou equipamentos nas dependências da contratante ou demais locais de armazenamento.	- Impacto na execução dos serviços, possíveis impedimentos na prestação por ausência de materiais e insumos.	- Disponibilização de local seguro para armazenamento junto à CMU. - Guarda correta dos materiais pelos prestadores de serviços.	BAIXA	CONTRATADA Os custos decorrentes deste fato, deverão ser arcados pela CONTRATADA, que poderá contratar seguros, para se precaver do evento danoso, sendo vedada a interrupção total da prestação dos serviços devendo providenciar os materiais extraviados em prazo razoável não superior a 30 (trinta) dias.

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

	Ineficiência na prestação dos serviços contratados	Serviço prestado de forma ineficaz ou em níveis de produtividade insuficiente, que pode ser ocasionado, dentre outras, por fiscalização ineficiente do serviço pelo fiscal de contrato, falta de um método de medição da qualidade do serviço prestado pela contratada por parte do fiscal de contrato, tentativa por parte da contratada de aumentar sua margem de ganhos, com a contratação de insumos de qualidade abaixo do exigido na licitação.	- Prejuízos às atividades da Unidade; - Serviços que não atenderão todas as necessidades da CMU; - Ambientes mal limpos, acúmulo de sujidades.	- Realização a fiscalização do contrato de forma assídua e eficaz; - Cumprimento dos índices de medição do serviço, conforme as especificações do instrumento convocatório (EDITAL) e anexos; - Emissão de relatórios de acompanhamento no mínimo trimestralmente pela comissão de fiscalização, a ser encaminhado ao Gestor do contrato para as devidas providências. - Notificar o fornecedor sobre a insuficiência na prestação do serviço; Comunicar ao Gestor do Contrato para que, se for o caso, seja aberto processo administrativo visando	BAIXA	CONTRATADA A CONTRATADA será notificada formalmente sobre as falhas contratuais na prestação dos serviços. Os serviços mal executados deverão ser refeitos mediante recomendação da encarregada. Os fiscais do contrato e o gestor, poderão notificar a contratada em decorrência de serviços mal executados pelos funcionários. Caso não sejam observadas as melhorias na qualidade da prestação do serviço (limpeza, jardinagem, copeiragem), no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação pelo preposto será instaurado Processo administrativo visando a possível aplicação de sanções administrativas, indenização por danos causados pela ineficiência, impedimento de licitar e em casos mais graves a rescisão contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas na Portaria 205/2023. A contratada deverá orientar os funcionários que comporão o quadro, conforme orientações constantes do Subanexo B, a fim de manter a qualidade mínima prevista na prestação do serviço.
--	---	--	--	--	--------------	---



**CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA**

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

				a sanção administrativa necessária.		
--	--	--	--	-------------------------------------	--	--

Uberlândia-MG, 17 de outubro de 2025.

**ROSENVALDO
CORREIA DE
MENDONÇA:
80611702649**

Digitally signed by ROSENVALDO CORREIA
DE MENDONÇA:80611702649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=39383509000104,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
A3, CN=ROSENVALDO CORREIA DE
MENDONÇA:80611702649
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025-10-17 12:31:46

Rosenvaldo Correia de Mendonça

Presidente

**LIZA
FERNANDES
PRADO:3958528
0159**

Assinado de forma
digital por LIZA
FERNANDES
PRADO:39585280159
Dados: 2025.10.17
11:56:38 -03'00'

Liza Fernandes Prado

1ª Secretária e Ordenadora de Despesas

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
KEILA PEREIRA MACIEL SILVA
Data: 20/10/2025 10:43:41-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EXATA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Digitally signed by GIOVANNA APARECIDA
DA CRUZ SANTOS:05183321604
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=39383509000104, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PF A3, CN=GIOVANNA APARECIDA
DA CRUZ SANTOS:05183321604
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025-10-17 15:15:46

Digitally signed by LUCIANO BENATI MENDES:
49140280691
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=39383509000104, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PF A3, CN=LUCIANO BENATI MENDES:49140280691
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025-10-17 15:16:48

Contrato nº 030/2025 - Edital Pregão Eletrônico n.º 90013/2025 - Processo n.º 029/2025 - Página 39 de 50

**LORRAINY
ANDRESSA
SANTOS VIEIRA
LEMES:0152487
6623**

Assinado de forma
digital por LORRAINY
ANDRESSA SANTOS
VIEIRA
LEMES:01524876623
Dados: 2025.10.17
11:52:25 -03'00'

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

DESCRIÇÕES DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O MÓDULO 5

1 MATERIAIS PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO MENSAL

Itens	Especificações	Unid.	Qtde. Mensal	Marca Sugerida
01	Água sanitária 5 litros	Galão	8	Start Química
02	Álcool líquido 5 litros	Galão	2	Start Química
03	Cera auto brilho ardósia (verde) 5 litros	Galão	2	Start Química; Bravo
04	Cera líquida vermelha 5 litros	Galão	2	Start Química; Bravo
05	Desengraxante e Desengordurante 5 litros	Galão	2	Start Química; Bravo
06	Detergente neutro desengordurante 5 litros	Galão	4	Limpol Ypê
07	Esponja de aço – pct 60 gramas	Pct.	3	Bombril; Assolan
08	Esponja de limpeza multiuso	Unid.	8	Scoth Brite; Esfrebom
09	Fibra branca para limpeza	Unid.	32	Esponflora; Scoth Brite
10	Fibra verde para limpeza	Unid.	32	Esponflora; Scoth Brite
11	Flanela MICROFIBRA 40X60	Unid.	48	Scoth Brite
12	Limpa inox e dá brilho 5 litros	Galão	1	Renko; Spartan
13	Limpa pedras 5 litros	Galão	3	Start Química; Da Maza
14	Limpa Piso para Vinílicos e Laminados	Galão	3	Azulim; Power ClearX; Bellinzoni
15	Limpa vidros 5 litros	Galão	2	Start Química; Azulim; Renko
16	Limpador Desinfetante Gel perfumado 5 litros	Galão	4	Azulim; Start Química
17	Limpador multiuso Flotador 5 litros	Galão	3	Start Química
18	Luva de látex multiuso para limpeza	Unid.	25	Scotch-Brite
19	Luva Nitrílica sem pó descartável sintética – Caixa com 100 unid. (sendo 33 unid. utilizadas por mês)	Unid.	33	Descarpack
20	Óleo de peroba madeiras escuras 200 ml	Unid.	12	Lustra Madeira; Ingleza
21	Palha de aço nº 2 – 25g	Unid.	1	Bombril; Assolan
22	Pano de chão saco 45x70, malha dupla 100% algodão	Unid.	32	**

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

23	Refil Esfregão Mop Úmido para limpeza algodão com rosca	Unid.	4	Bralimpia; CasaMia
24	Removedor de cera 5 litros	Galão	1	Start Química; Wap
25	Sabão em barra 1 kg	Unid.	20	Ypê; Minuano
26	Saco de lixo de 20 litros reforçado	Pct. 100 unid.	34	Dover Roll
27	Saco de lixo de 100 litros reforçado	Pct. 50 unid.	11	Dover Roll
28	Sanitizante líquido 5 litros	Galão	3	Vintex; Spartan
29	Tela odorizada para mictório	Unid.	2	Twist; Bralimpia
30	Tira ferrugem de pisos, louças e metais 500ml	Unid.	1	Start química; Azulim; Semorim
31	Xadrex verde – bisnaga 50ml	Unid.	2	Sherwin Wilians
32	Xadrex vermelho – bisnaga 50ml	Unid.	2	Sherwin Wilians

2 MATERIAL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS ANUAL – JARDINAGEM

Item	Especificação	Unidade	Qtde anual
01	Herbicidas líquido para combates – concentrado – 5 litros – aplicação bimestral ou a depender da necessidade	galão	2
02	Adubos para jardinagem específico para crescimento de gramas e demais plantas externas – 10 quilos – adubagem bimestral	saco	12
03	Inseticida para jardim externo – frasco concentrado 1 litro – aplicação bimestral	litro	6

3 MATERIAIS DURADOUROS – LIMPEZA (PERIODICIDADE ANUAL)

Item	Especificações	Imagem ilustrativa	Marca Sugerida	Unid.	Qtd. Anual
01	Balde plástico cor preta, com alça, extraforte 20 litros		Plasnil	Unid.	3
02	Desentupidor de vaso sanitário com cabo de 60 Cm		Nove54; DSR;	Unid.	2
03	Disco para enceradeira 350 mm PRETO		Nobre; Cleaner	Unid.	4

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

04	Disco para enceradeira 350 mm VERDE		Nobre; Cleaner	Unid.	12
05	Escovão para piso enceradeira – 350 mm		Allclean; Cleaner	Unid.	24
06	Escova sanitária com dispenser e suporte – polipropileno		Flash limp	Unid.	60
07	Espátula de aço com cabo plástico de 6cm		Famastil; Vonder	Unid.	3
08	Escova manual base plástica com cerdas em nylon		Condor	Unid.	6
09	Mangueira de borracha com esguicho tam. 70 metros		Tramontina	Unid.	1
10	Pá para lixo cabo longo com coletora – polipropileno – profissional		Bralimpia; Vonder	Unid.	3
11	Pá para lixo cabo curto com espanadeira		Plasutil	Unid.	3
12	Pulverizador de plástico pequeno		Plasutil; Vonder	Unid.	24
13	Rodo de Alumínio 40 cm reforçado		Blessed	Unid.	16
14	Rodo de alumínio 60 cm reforçado		Blessed	Unid.	16
15	Rodo em alumínio para pia		Botafogo Utifácil	Unid.	3

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

16	Suporte para fibra de limpeza LT com cabo de alumínio – 140 cm de altura		Bralimpia; Star Clean	Unid.	16
17	Vassoura Gari 60 cm com cabo em madeira reforçada para pisos ásperos.		AMB Vassouras	Unid.	6

4 MATERIAIS DURADOUROS – JARDINAGEM (PERIODICIDADE ANUAL)

Item	Especificações	Imagem ilustrativa	Marca sugerida	Unid.	Qtde
01	Arcos de serra com lâmina de 12”		Tramontina; Starrett	Unid.	1
02	Aspersores circulares giratório		Bstoker Tramontina	Unid.	5
03	Mangueira de borracha – 100 metros – para uso em aspersor		Tramontina	Unid.	1
04	Pulverizador Costal Agrícola 20 Litros		Vonder; TNT	Unid.	1
05	Regador plástico 10 litros		Arqplast; Tramontina	Unid.	1
06	Tela de proteção de 3m x 1,5m		HV Telas; Branco; Motores	Unid.	2
07	Vassoura de coqueiro – caipira om cabo de madeira		Vasti; Delavi	Unid.	2

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

5 MATERIAIS DURADOUROS – LIMPADOR DE VIDRO (PERIODICIDADE ANUAL)

Item	Especificação	Imagem ilustrativa	Marca sugerida	Unid.	Qtde.
1	Rodo limpa vidro + cabo extensor telescópico 6 metros – reforçado		PW House; Bralimpia	Unid.	02

6 EQUIPAMENTOS PERMANENTES – JARDINAGEM (DEPRECIAÇÃO 5 ANOS)

Item	Especificação	Imagem ilustrativa	Marca sugerida	Unid.	Qtde.
01	Carrinho de mão 50 litros, chapa 24, pneu câmara		Tramontina; Metalosa	Unid.	1
02	Enxada larga canavieira 2.5 libras com cabo 145cm		Tramontina; Vonder	Unid.	1
03	Extensão fio trifásico – 50 metros		Energia Elite; Rolerplug	Unid.	2
04	Facão de jardinagem carbono 10		Tramontina; Corneta	Unid.	1
05	Foice foicinha roçadeira poda colheita forjada com cabo		Tarza	Unid.	1
06	Roçadeira lateral 2T à gasolina profissional – Tipo: lateral – Potência: 62CC (cilindradas) – Potência nominal (HP/RPM): 3HP a 6.500 RPM – Rotação máxima sem carga: 8.950 RPM – Capacidade do tanque 1 litro – Autonomia aproximada: 60 minutos – Tipo de ignição: eletrônica – Diâmetro do tubo de transmissão: 28mm – Diâmetro de corte com nylon: 42cm – Cabeçote de nylon: automático bate-libera – Lâmina de corte: 3 pontas – Diâmetro do fio de nylon: 2,6mm – Acompanha a roçadeira: 1 lâmina de 3 pontas; 1 cabeçote de nylon; 1 jogo de ferramentas para montagem e desmontagem; 1 suporte de sustentação com alças duplas para melhor distribuição do peso.		FORTGPRO	Unid.	1

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

07	Tesoura de poda cerca viva lâmina metálica com cabo de madeira		Tramontina; Famastil	Unid.	1
08	Tesoura de poda profissional, com cabo plástico e lâmina metálica, medida aproximada 17,8 x 6,2 cm		Tramontina; Famastil	Unid.	1
09	Vassoura metálica para grama fixa com cabo VD 203		Vonder	Unid.	1

7 EQUIPAMENTOS PERMANENTES (DEPRECIAÇÃO 5 ANOS)

Item	Especificação	Imagem ilustrativa	Marca sugerida	Unid.	Qtde.
01	Carro funcional completo para tarefas de higiene e transporte de resíduos. Fabricado em polipropileno. Acompanha um balde espremedor para duas águas; uma pá plástica para lixo; uma placa de sinalização de piso molhado trilingue; um conjunto MOP pó de 60cm com cabo em alumínio; um conjunto MOP úmido de 320 g cru com cabo em alumínio.		Gadotti Car	Unid.	13
02	Diluidor de produtos químicos concentrados		Total Mix	Unid.	6
03	Escada dupla em alumínio com 7 degraus aproximadamente 1,93m		Tramontina; Reisam	Unid	1
04	Escada tipo banqueta em alumínio, 2 degraus mínimo de 65cm		Mor	Unid.	1
05	Extensão elétrica com carretel profissional – 50 Metros 20 Amperes e 10 Amperes - Cabo 3x4mm – PVC flexível – 550V – 3 pinos		Energia Elite; Rolerplug	Unid	02
06	Lavadora de alta pressão profissional 2800, semi-intensivo intensivo 360L – 220V		Wap; Tekna	Unid	02

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

07	Lavadora e enceradeira de baixa rotação profissional 330mm – 220 V		Bralimpia; Cleaner	Unid	02
08	Lavadora e extratora para carpete 30 litros – 1600 W		Wap; Cleaner	Unid	01
09	Placa de sinalização cor amarela – cuidado piso molhado		ESC	Unid.	13
10	Soprador e sugador de folhas a bateria 3.000w elétrico 220V		TRAPP; Makita	Unid.	01

Nota:

- 1) Todos estes itens estão devidamente discriminados no Módulo 5 da planilha de custo e formação de preços (anexos do módulo 5);*
- 2) Todos os itens serão fornecidos pelo contratado, devendo, portanto, ter o seu valor dimensionado conforme a realidade de mercado.*

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

DESCRIÇÕES DOS UNIFORMES E EPI's

AGENTE DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO				
UNIFORMES				
Especificação		Imagem Ilustrativa	Quantidade	Período de uso
1	Calça em brim		6 por funcionário	12 meses
2	Camisa manga curta		6 por funcionário	12 meses
3	Par sapato ocupacional antiderrapante Segurança, Limpeza e Cozinha		4 por funcionário	12 meses
EPI's				
1	Par bota ocupacional solado em borracha vulcanizada antiderrapante		2 por funcionário	12 meses
2	Óculos de proteção antirrisco e antiembaçante		4 por funcionário	12 meses

ENCARREGADO (A)				
UNIFORMES				
Especificação		Imagem Ilustrativa	Quantidade	Período de uso
1	Camisa manga curta estruturada com bolsos		6	12 meses
2	Calça tecido oxford lisa com bolsos traseiros e bolso faca		6	12 meses
3	Par sapato ocupacional antiderrapante Segurança, Limpeza e Cozinha		4	12 meses

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

JARDINEIRO				
UNIFORMES				
Especificação		Imagem Ilustrativa	Quantidade	Período de uso
1	Calça em brim		2	12 meses
2	Camisa manga longa		2	12 meses
3	Botina com elástico PU com bico de aço		2	12 meses
4	Avental impermeável vinílico transparente		2	12 meses
EPI's				
1	Par bota ocupacional solado em borracha vulcanizada antiderrapante		2	12 meses
2	Luva de proteção multitato		2	12 meses
3	Perneira 3 talas confeccionado em bidin (couro sintético) para proteção contra agentes mecânicos e animais peçonhentos.		2	12 meses
4	Touca árabe em brim para a proteção da cabeça e pescoço		4	12 meses
5	Abafador de ruídos 14DB		1	12 meses
6	Óculos de proteção antirrisco e antiembaçante		4	12 meses

LIMPADOR DE VIDROS

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

UNIFORMES				
Especificação		Imagem Ilustrativa	Quantidade	Período de uso
1	Calça em brim		2	12 meses
2	Camisa manga curta		2	12 meses
3	Botina com elástico PU - sem bico de aço		2	12 meses
EPI's				
1	Par bota ocupacional solado em borracha vulcanizada antiderrapante		2	12 meses
2	Avental Impermeável PCV Forrado		2	12 meses
3	Óculos de proteção antirrisco e antiembaçante		4	12 meses

COPEIRO (A)				
UNIFORMES				
Especificação		Imagem Ilustrativa	Quantidade	Período de uso
1	Calça em brim		6 por funcionário	12 meses
2	Camisa manga curta		4 por funcionário	12 meses
3	Par sapato ocupacional antiderrapante Segurança, Limpeza e Cozinha		4 por funcionário	12 meses
4	Avental em tecido tipo bata com bolsos para copeira		4 por funcionário	12 meses

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

5	Touca rede com aba cor preta		4 por funcionário	12 meses
EPI's				
1	Par bota ocupacional solado em borracha vulcanizada antiderrapante		1 por funcionário	12 meses
2	Máscara facial cirúrgica descartável tripla (2 unid. por dia para cada copeira)		560 unidades	12 meses

Nota 1: A quantidade total prevista é anual, devendo o contratado fornecer a metade do quantitativo no início na prestação do serviço, bem como substituir o uniforme a cada 6 meses.

Nota 2: A máscara de proteção para o posto copeira é de uso obrigatório e será utilizada 2 unid. por dia trabalhado, o quantitativo previsto na planilha é estimado para 12 meses e já considera as horas extraordinárias.

Uberlândia-MG, 13 de outubro de 2025.

**ROSENVALDO
CORREIA DE
MENDONÇA:
80611702649**

Digitally signed by ROSENVALDO
CORREIA DE MENDONÇA:80611702649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=39383509000104,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
A3, CN=ROSENVALDO CORREIA DE
MENDONÇA:80611702649
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025-10-17 12:33:00

Rosenvaldo Correia de Mendonça
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
CONTRATANTE

**LIZA
FERNANDES
PRADO:39585
280159**

Assinado de forma
digital por LIZA
FERNANDES
PRADO:39585280159
Dados: 2025.10.17
11:57:14 -03'00'

Liza Fernandes Prado
1ª Secretária e Ordenadora de Despesas

Documento assinado digitalmente
gov.br KEILA PEREIRA MACIEL SILVA
Data: 20/10/2025 10:36:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EXATA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

GIOVANNA
APARECIDA DA
CRUZ SANTOS:
05183321604

LUCIANO
BENATI
MENDES:
49140280691

Digitally signed by LUCIANO BENATI
MENDES:49140280691
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5.0, OU=39383509000104,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3,
CN=LUCIANO BENATI MENDES:
49140280691
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025-10-17 13:17:27

LORRAINY
ANDRESSA
SANTOS
VIEIRA
LEMES:0152
4876623

Assinado de forma
digital por
LORRAINY
ANDRESSA
SANTOS VIEIRA
LEMES:015248766
23
Dados: 2025.10.17
11:54:00 -03'00'